



▶ Síntese do webinar com INAE: *Esclarecendo o estado de emergência no sector empresarial*

▶ **Date:** Abril 2020

I. Enquadramento

A CTA em colaboração com a Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE), realizou no dia 16 de Abril do ano em curso, uma Teleconferência de abrangência nacional subordinada ao tema “**Esclarecendo o Estado de emergência no sector empresarial**”. Este encontro contou com aproximadamente 170 participantes, que compreendem empresas de diferentes sectores de actividade e províncias do país, e os delegados provinciais da INAE.

O principal objectivo deste encontro era, essencialmente, esclarecer as medidas decretadas pelo Governo no contexto do Estado de emergência a nível do sector empresarial. A oradora principal foi a Inspectora Geral do INAE - **Eng^a Rita Freitas** e o moderador do debate foi o Director Executivo da CTA - **Eduardo Sengo**.

II. Apresentação da Inspectora Geral do INAE

A breve apresentação da Eng^a Rita Freitas incidiu sobre os seguintes aspectos:

- **O Artigo 14 do Decreto que aprova as medidas do Estado de emergência fala do encerramento de estabelecimentos comerciais.** Aqui refere-se somente a estabelecimentos de diversão, tais como discotecas, bares, barracas, etc. Pretende-se com esta norma reduzir os aglomerados populacionais, razão pela qual a medida preconiza que todos os locais de grande concentração de pessoas devam se manter encerrados.
- **Artigo 17 sobre o funcionamento das instituições públicas e privadas.** Este artigo preconiza o distanciamento social, segundo esta norma, deve-se obedecer a regra de uma distância de 1.5 metros entre os trabalhadores da instituição e entre estes e o público/cliente.

- O horário de funcionamento dos mercados durante o Estado de emergência deverá ser das 6H00 às 17H00, sendo de ressaltar que se dentro do mercado existirem barracas de venda de bebidas alcoólicas, as mesmas devem estar encerradas, mesmo que confeccionem, também, alimentos.
- Os restaurantes continuam a funcionar no seu horário normal, o mesmo devendo acontecer para toda actividade económica, lojas, mercearias, ferragens, ou seja, todos os estabelecimentos comerciais e áreas de actividade económica mantêm os seus horários, devidamente aprovados, contudo, importa clarificar que para todos os que não tenham um horário aprovado pela entidade competente devem encerrar às 17H00.
- Todos os estabelecimentos devem cumprir as medidas de distanciamento social de 1.5 Metros, reduzir para o máximo de 20 pessoas nas reuniões, obedecer a rotatividade dos trabalhadores de 15 em 15 dias e reduzir a massa laboral para 1/3.
- Em relação aos *Bottle Stores*. Estes têm um horário diferente de outros estabelecimentos comerciais, podendo estar abertos das 9H00 às 20H00. Os *Bottle Stores* funcionam no sistema de *Take Away* e não podem ter mesas e nem cadeiras, devendo observar no seu funcionamento as regras de distanciamento entre os colaboradores e entre estes e os clientes, devendo, igualmente, tomar diligências para evitar aglomerados e o consumo de bebidas nas proximidades do estabelecimento. Em suma, estes devem proceder a uma venda responsável, podendo ser responsabilizados em caso de incumprimento.

III. Sessão de debate: perguntas e respostas

Após a breve apresentação da Eng^a Rita Freitas seguiu-se a sessão do debate, onde os participantes colocaram várias questões as quais foram integralmente respondidas pela Eng^a Rita Freitas, sendo de destacar as seguintes questões e respectivas respostas:

- Os restaurantes podem vender bebidas no sistema de *Take Away*?

R: Não. Os restaurantes só são autorizados a fazer *Take Away* de refeições. O *Take Away* de bebidas não é permitido aos restaurantes.

- Quantas pessoas podem estar num restaurante considerando o número de trabalhadores do estabelecimento?

R: Depende da área do restaurante, do distanciamento entre os trabalhadores e do tipo de actividade. No caso dos estabelecimentos em que os funcionários estão em constante movimento, deve-se reduzir a concentração de funcionários.

- Que classificação é dada aos armazenistas e distribuidores de Bebidas Alcoólicas, considerando que estes vendem bebidas para os retalhistas?

R: Pode ser feita a distribuição de bebida desde que não seja venda ambulante. A empresa pode fazer a venda a grosso para Restaurantes, Mercearias ou Bottle Store, contudo, não pode fazê-lo numa praia ou barraca ou em qualquer que seja o espaço público.

- Para que linhas os operadores podem ligar para clarificação das normas?

R: Para a clarificação das normas e/ou para denúncias, pode-se ligar para as linhas de contactos do INAE, que são: (i) 1464, (ii) +258 844179112 e (iii) +258 842826930.

- Havendo condições na empresa para garantir o distanciamento social estabelecido (1.5 Metros), há necessidade de reduzir para 1/3 o efectivo de trabalhadores?

R: Tudo depende da área do estabelecimento. Há empresas cujo espaço não permite a observância do distanciamento social, se este for o caso e se não se tratar de um serviço essencial, esta devesa encerrar. Caso contrário, deverá garantir as normas de higiene e segurança impostas para evitar a propagação da COVID-19. Isto é, desde que se observe o distanciamento social estabelecido, a empresa não precisa reduzir o efectivo para 1/3.

- Como fica o ramo empresarial de recolha e reciclagem do lixo, atendendo a norma de distanciamento social?

R: Esta questão compete aos municípios. Havendo problemas na recolha de lixo deve-se contactar o município respectivo.

- Quem está autorizado a distribuir e comercializar produtos de combate ao COVID - 19 como pó, Álcool gel e Álcool etílico? Existe alguma instrução legal para comercialização destes tipos de produtos?

R: Apenas os agentes da área de saúde e higiene estão autorizados a vender estes produtos, farmácias, vendedores de produtos de higiene e desinfectantes, hospitais e/ou clínicas. Contudo, temos constatado que vários locais e estabelecimentos cujo objecto não tem nada a ver com produtos de higiene, aproveitam-se desta oportunidade de grande procura para comercializarem tais produtos mesmo não estando autorizados, sendo que muitos destes produtos são falsos.

Pelo que, apelamos que evitem comprar estes produtos em locais não apropriados e denunciem todas as irregularidades e oportunismos nesta fase.

- *Quando se refere 1/3 do efectivo laboral presencial, numa empresa silvícola/agrícola em que existe uma secção administrativa e outra operacional, estes 1/3 referem-se ao efectivo presencial ou administrativo? ou é sobre toda o efectivo da empresa?*

R: A rotatividade na empresa visa assegurar que não haja aglomeração de pessoas e garantir o distanciamento de 1.5 metros entre as pessoas, por um lado, por outro, visa garantir não só que as pessoas ao se cruzarem não se toquem, mas também que em caso de registo de um caso de infecção na empresa num dos grupos de rotação, possa se ter o outro grupo para garantir a continuidade das actividades.

Sobre esta matéria importa ressaltar que desde que o espaço permita a observância das normas de distanciamento impostas, a empresa não precisa de reduzir o seu efectivo até 1/3..

- *A rotatividade influencia a produtividade. O pagamento do salário deve ser feito somente para os dias de trabalho efectivo ou antes deve se remunerar na totalidade?*

R: Há consciência que haverá problema de produtividade nesta fase, por diversas razões. Contudo, se todos colaborarmos na observância de medidas preventivas decretadas, acreditamos que podemos reduzir os prejuízos disso advenientes

Prossequindo com a resposta, a Sra Inspectora esclareceu que, em princípio, o salário deve ser pago na totalidade os salários. Havendo algum problema ou dificuldades de interpretação ou implementação, o que se aconselha é que os interessados se aproximem das entidades públicas exponham as suas inquietações para melhor se informarem e assim evitarem aplicação de medidas punitivas, por eventual incumprimento ou má interpretação.

- *Estamos a chegar a época de comercialização agrícola, o acto de descarregamento dos produtos necessita de muitas pessoas, sendo que não será possível observar o distanciamento social. Corre-se o risco de não se trazer a produção do campo para os centros de comercialização, questiona-se como actuar nestas circunstancias?*

R: De acordo com a lei, qualquer operador económico deve garantir que haja distanciamento social. Devemos tentar fazer tudo para não prejudicarmos os trabalhadores e consequentemente a sociedade e ao empresário em particular.

O Decreto não preconiza que não se podem fazer descarregas de mercadoria na altura da comercialização agrícola, mas antes que se devem encontrar formas para evitar que as pessoas se contaminem durante o exercício da actividade laboral.

- *O açúcar esta para entrar na campanha de produção que por vezes envolve mais de 3 mil trabalhadores. Nessas épocas, não é possível reduzir o número de trabalhadores e a natureza da actividade. Como se pode manter o número de trabalhadores, tendo em conta a dificuldade de observância de 1.5 metros de distanciamento?*

R: Todos aqueles que se encontrarem, pela natureza e especificidades, com dificuldades de se ajustarem para o cumprimento das medidas impostas neste Estado de Emergência, devem escrever ao Ministério da Indústria e Comércio e/ou para o Ministério de tutela (ao nível local poderá ser através das respectivas Direcções Provinciais) e fazer uma explanação sobre a situação impeditiva, devidamente fundamentado. O Governo tem sido célere na resposta e foi criado um gabinete de risco para rapidamente lidar com estes e outros aspectos e assegurar uma rápida resposta a estas situações.

Importa, ainda, destacar que o Governo está preocupado com os produtos de primeira necessidade, pois para evitar um caos sem precedente, será preciso que se assegure que os mesmos não tenham ruptura.

- *Existe capacidade interna no INAE para a interpretação e aplicação normas e a respectiva monitoria?*

R: Existe sim capacidade no INAE. Os funcionarios dos BAU juntaram-se as equipas do INAE. Há casos de falsos inspectores que estão a extorquir agentes económicos. Pelo que, apelamos que os agentes económicos não subornem os inspectores do INAE e nem aceitem pedidos de suborno. Para casos como estes apelamos que se denunciem através dos contactos já partilhado.

IV. Considerações finais

Após a sessão de perguntas e respostas, procedeu-se a sessão de considerações finais ondem foram destacadas as mensagens principais resultantes deste encontro, nomeadamente:

- *Devemos todos cumprir com as medidas estabelecidas para evitar a propagação da pandemia. Vários restaurantes não estão a cumprir com as orientações. Já foram sancionados cerca de cerca de 15 restaurantes. Devemos reforçar o nosso comprometimento com a causa.*

- A interpretação da norma de redução do efectivo laboral para 1/3 não é linear. Se a empresa cumprir com a distanciamento social de 1.5 metros, não é obrigada a reduzir o seu efectivo. pelo que, o inspector deve se concentrar na observância da norma de distanciamento.
- O Governo tem intenção de apoiar os sectores essenciais para assegurar que a sua actividade continue normalmente.

Pela Melhoria do Ambiente de Negócios!